



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 / 2020 - SMS
PROCESSO Nº 21.494/2020-74

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP), PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COLABORATIVAS CONJUNTAS VISANDO O ATENDIMENTO A PACIENTES SOB SUSPEITA OU INFECTADOS PELO COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu titular, **FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010; do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, com filial na Rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP 04020-060, entidade filantrópica, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.673.793/0004-16, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob nº 10988, do livro "A" nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SÉRGIO TUFIK**, brasileiro, separado legalmente, portador da Cédula de Identidade nº 3.221.965-9, e inscrito no CPF sob nº 664.725.478-15, considerando o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls. 158, do Processo Administrativo nº 21.494/2020-74, o qual ratificou a dispensa de Chamamento Público com fulcro nos incisos I e II do artigo 30 da lei nº 13.019/14, e considerando o Decreto Municipal nº 8.896 de 19 de março de 2020, têm entre si justo e acordado celebrar Termo de Colaboração, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto o desenvolvimento de ações colaborativas conjuntas visando o atendimento a pacientes sob suspeita ou infectados pelo coronavírus (COVID-



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

19), de acordo com Cronograma de Desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservado ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de encaminhar os pacientes, ficando este responsável por toda a logística e planejamento do acesso e ocupação dos leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consta como Anexo Único deste Termo de Colaboração, sendo parte integrante e indissolúvel, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: As atividades da presente parceria serão desenvolvidas em local cedido pela **ENTIDADE**, localizado na Avenida Conselheiro Nébias, 445 – Encruzilhada, em Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Acompanhar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta parceria;

II – Designar agente público responsável pela Gestão da parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração, por Ato da Secretaria Municipal de Saúde publicado no Diário Oficial, com poderes de controle e fiscalização;

III – Repassar as orientações técnicas para execução das atividades propostas conforme orientações do Ministério da Saúde em razão da Pandemia da COVID-19;

IV – Repassar os recursos nos termos previstos nesta parceria;

V – Receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

VI – Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu órgão competente;

VII – Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

VIII – Providenciar a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial conforme determinado em lei;

IX - Realizar as adequações necessárias para disposição dos leitos disponibilizados nesta parceria, junto ao imóvel da **ENTIDADE**, devendo ser convertido no layout original após o término ou rescisão do Termo de Colaboração;

X – Responsabilizar-se por toda a logística de acesso, realizando a gestão da demanda de pacientes;

XI – Garantir a retaguarda de atendimento ante a necessidade de remoção do paciente para estabelecimento de saúde de maior complexidade;

XII – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – Fornecer, a título de empréstimo, equipamentos para serem utilizados no atendimento, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo Único);



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- XIV** – Reter o repasse de recursos desta parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas;
- XV** – Restituir o imóvel, uma vez findo ou rescindido este termo, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as eventuais benfeitorias expressamente aprovadas pela **ENTIDADE**;
- XVI** - assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo e evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

- I** – Executar o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único;
- II** – Disponibilizar Recursos Humanos para atendimento ao objeto da parceria, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III** – Atender a todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos clínicos a serem adotados na assistência aos pacientes encaminhados;
- IV** - Manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto ao presente ajuste;
- V** – Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto desta parceria;
- VI** – Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Nona;
- VII** – Informar diariamente a ocupação dos leitos ao Gestor Municipal de Saúde;
- VIII** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX** – Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X** – Manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XI** – Manter em seu arquivo, durante 20 (vinte) anos, os prontuários médicos dos pacientes assistidos durante a vigência da presente parceria e nos termos da Lei nº 13.787/2018, disponibilizando o acesso ao **MUNICÍPIO** caso necessário e aos interessados quando solicitado;
- XII** – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Os partícipes, na execução e fiscalização desta parceria, seguirão o quanto disposto no Plano de Trabalho (Anexo Único), devendo cumprir os ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016, assim como as exigências do Tribunal de Contas da União e do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor global a ser repassado à **ENTIDADE** para a execução do objeto desta parceria é de R\$ 4.200.246,00 (quatro milhões, duzentos mil, duzentos e quarenta e seis reais), conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS: Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução da presente parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão transferidos na forma de parcela mensal conforme Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O **MUNICÍPIO** fará o monitoramento e avaliação desta parceria, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 13.019/14, e designará Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do objeto desta parceria, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao Fundo Municipal de Saúde, atualizado a partir da data do recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA: Considerando o caráter temporário e específico do presente Termo de Colaboração, o prazo de vigência desta parceria será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do Gestor Municipal de Saúde, cessando os motivos para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 42, inciso XVI da Lei nº 13.019/14, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, bem como a previsão contida na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES: Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos repassados pela administração pública serão restituídos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo onerarão neste exercício a Dotação Orçamentária nº 15.10.00.3.3.50.39.00.10.302.0058.2338, Fonte de recurso nº 01, através da Nota de Empenho nº 8198, emitida em 20 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se à execução deste Termo e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Marcela Souza Almeida Amores Umbria, o digitei, dato e assino.

Santos, 08 / 06 / 2020.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÉRGIO TUFIK
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Laryssa Campos Ribeiro
Reg. 36.320-0
Derat. / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 21494/2020-74

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

172



SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO - Dereg

PROCESSO Nº 21.494/2020-74

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE
INCENTIVO À PESQUISA (AFIP), PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
COLABORATIVAS CONJUNTAS VISANDO O
ATENDIMENTO A PACIENTES SOB
SUSPEITA OU INFECTADOS PELO COVID-19**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL (CALAMIDADE PÚBLICA)

I - APRESENTAÇÃO

Segue **PLANO DE TRABALHO**, como parte integrante do **Termo de Colaboração nº**, que tem como objeto o desenvolvimento de ações colaborativas conjuntas visando o atendimento a pacientes sob suspeita ou infectados com o Coronavírus (COVID-19), de acordo com cronograma de desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservado ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de encaminhar os pacientes, ficando este responsável por toda a logística e planejamento do acesso e ocupação dos leitos.

Neste plano de trabalho estão elencadas as atividades a serem desenvolvidas junto ao imóvel cedido pela instituição a Avenida Conselheiro Nébias, 445 - Encruzilhada, Santos - SP, 11045-001.

O Gestor Municipal de Saúde, diante da publicação do Decreto Municipal nº 8.896 de 19 de Março de 2020 (que declara situação de emergência no Município de Santos), bem como do Decreto Municipal nº 8.898 de 20 de Março de 2020 (que declara situação de calamidade pública no Município em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias para atendimento aos pacientes contaminados pelo CORONAVÍRUS), resolve propor a presente parceria, no intuito de incrementar os recursos de saúde disponíveis para enfrentamento da pandemia, dentro das medidas extraordinárias que tem sido necessárias nesse sentido.

A presente busca o desenvolvimento de atividades que visam o aumento da oferta de leitos hospitalares aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, os quais necessitam da existência de espaços específicos e exclusivos, dado o grau de contágio demonstrado pela doença.

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

173

Atualmente o mundo vem enfrentando os efeitos devastadores da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cuja letalidade tem se mostrado mais prevalente nos idosos e pessoas com a imunidade comprometida. O Município de Santos atualmente é a cidade com o maior número de idosos dentro os 09 (nove) municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, dada a sua infraestrutura de serviços e de atividades que garantem uma boa qualidade de vida a essa faixa etária.

Até o momento, o Município de Santos já registra 1966 (um mil novecentos e sessenta e seis) casos confirmados da COVID-19, com a ocorrência de 99 (noventa e nove) óbitos. Além das medidas protetivas e de prevenção instituídas pelos decretos municipais, bem como outras medidas divulgadas pela Administração Municipal, coube ao Gestor Municipal de Saúde garantir que o sistema municipal de saúde possa suportar essa situação excepcional, com vistas a evitar um colapso pela falta de vagas e que traria consequências desastrosas para a população do Município.

Dentre as medidas adotadas pela maioria dos Municípios do Brasil, está o aumento da capacidade estrutural para atendimento dos casos menos graves da doença, de forma que os casos mais complicados possam ser absorvidos pelos hospitais de grande porte e de maior complexidade.

A parceria ora proposta, em termos financeiros, se apresenta em conformidade com outras parcerias, cujos processos para formalização já ocorreram ou estão em andamento, o que será demonstrado mais adiante.

Assim, busca-se com a presente parceria a diminuição dos impactos causados pela COVID-19, com o atendimento do maior número possível de pacientes, dentro da capacidade técnica e operacional da entidade nas ações direcionadas ao atendimento dos pacientes infectados ou sob suspeita de infecção pelo COVID-19.

III - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para colaborar no enfrentamento da Pandemia do CORONAVIRUS (COVID 19) a ENTIDADE contará com 26 (vinte e seis) leitos de enfermaria para atendimento **referenciado e regulado pelo Departamento de Regulação Municipal** aos pacientes diagnosticados ou com sintomas clínicos que necessitem de internação após atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento do Município. As atividades de assistência aos pacientes ocorrerão ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Além disso, a ENTIDADE colaborará na prestação de apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia de acordo com as necessidades clínicas dos pacientes assistidos pela parceria.

O apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos aos pacientes assistidos, estando inclusos nessa assistência:

- Eletrocardiograma;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

174



SECRETARIA DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO - Dereg

- Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- Exames de radiologia geral;
- Inalação/administração de medicamentos / reidratação endovenosa e oral;
- Procedimentos médicos;
- Tomografia;
- Exames de Dimero D e PCR
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer;
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente:
- Assistência Nutricional necessária durante o período em que o paciente estiver sendo assistido pela parceria;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento ao usuário, respeitando a complexidade da ENTIDADE;
- Tratamento hemoterápico (Sangue e hemoderivados);
- equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 (vinte e quatro) horas, finais de semana e feriados, utilizando tecnologia de controle e comunicação através de sinais de radiofrequência ou equivalente;
- atividades de nutrição, com o fornecimento de refeições aos usuários que estiverem sendo assistidos pela parceria;
- atividades de limpeza e higienização nas 24 (vinte e quatro) horas, finais de semana e feriados;
- fornecimento de roupas para uso dos pacientes durante o período em que estiverem sendo assistidos pela parceria, bem como fornecimento de roupas de cama e higienização das mesmas durante todo o período de vigência do ajuste;
- realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e dos instrumentais disponibilizados para a execução das atividades desta parceria, bem como pelo fornecimento dos insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, como ar condicionado, rede de gases, rede elétrica, rede de lógica, geradores, sistema de controle e combate a incêndio, rede de água e esgoto, sistema de vídeo monitoramento e demais equipamentos e redes inclusas no objeto da presente parceria;
- atividades de esterilização de todos os materiais e insumos utilizados no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto da presente parceria;
- aquisição de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades de assistência aos pacientes, com dispensação de medicamentos, conforme padronização feita pelo município, aos pacientes assistidos no âmbito interno até o primeiro dia útil após sua saída;
- Fornecimento de gases medicinais, necessários ao desenvolvimento das atividades da presente parceria;
- atividades de Hemoterapia nas situações de urgências e emergências;
- disponibilizar o profissional médico, quando necessário e determinado dentro dos protocolos da Secretaria, para acompanhamento nas transferências que assim o necessitem, sem que essa disponibilização comprometa a assistência aos demais pacientes, bem como não interfira no tempo de espera pelo atendimento médico, nem na realização de recursos diagnósticos e terapêuticos;
- as atividades de admissão do paciente para assistência na presente parceria, com a realização dos procedimentos documentais do atendimento e/ou permanência do paciente sob os cuidados da ENTIDADE;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

175

• Assistência Fisioterápica é um grande aliado no tratamento de pacientes, com foco na sua reabilitação e retomada das suas atividades diárias. A doença do novo CORONAVIRUS, afeta principalmente o sistema respiratório, será necessário um programa de recuperação respiratória e motora personalizado para atender às necessidades de cada paciente. A fisioterapia possui uma visão holística do paciente, sempre buscando reabilitar e adequar as necessidades de cada indivíduo, e sobretudo, inseri-los novamente em suas atividades de vida diária. No período de internação os profissionais visam a diminuição dos efeitos colaterais e das complicações que podem surgir após o tratamento, atua no contexto interdisciplinar, na elaboração do programa terapêutico, desde a internação até a alta hospitalar. As atividades de fisioterapia do paciente assistido pela presente parceria será realizado nas 24 (vinte e quatro) horas de Segunda a Sexta-Feira.

IV - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE

Para o pleno desempenho das atividades previstas, poderá haver aquisições ou locação de equipamentos médicos e mobiliários, por parte da ENTIDADE, em modalidades indicadas pelo MUNICÍPIO.

Equipamentos e Mobiliários	TOTAL DE ITENS
Ambu adulto	20
Ambu infantil	5
Bomba de Infusão - BBraun	5
Equipos BBraun	72
Bomba de dieta	10
Equipos Bomba de dieta	150
Monitor Multiparâmetros	2
Cardioversor	2
Cadeira de Rodas Obeso	1
Cadeira de Banho	3
Carro de curativo - Mesa Mayo	2
Carro de Emergência	1
Cama hospitalar e colchões	13
MESA DE REFEIÇÃO	3
Estetoscópio adulto	8
Lanterna clinica	1
Otoscópios	1
Glicosímetro (KIT MEDIDOR DE GLICOSE G-TECH FREE LIT)	2
Glicosímetro (KIT MEDIDOR + PC Fitas 50 un)	7
Válvula redutora - ar comprimido	10
Válvula redutora - oxigênio	10
Válvula redutora - Vácuo	10
Track Care	14
Fluxômetro O2	26
Fluxômetro Ar comprimido	30
Copo Umidificador - oxigênio	30
Ventilador Pulmonar de Transporte	2



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

176



SECRETARIA DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO - Dereg

Acessórios Ventilador	2
Aspirador cirurgico	2
Cateter nasal	20
Termômetro Comum	6
Circuito Respirador Adulto	4
Filtros HME	20
Filtros Bacteriologicos	12

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

V - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Todos os pacientes deverão ser regulados através do SISREG (Sistema de Regulação Municipal).

As atividades a serem desenvolvidas na presente parceria não englobam pronto atendimento ao paciente, sendo toda a demanda referenciada. Desta forma, caberá ao Município toda a logística de acesso dos pacientes às atividades do presente Termo de Colaboração.

Ao Município caberá também todo o planejamento de atendimento dentro do Plano de Ação estabelecido para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, bem como todo o suporte de contrarreferenciamento e retaguarda de recursos nas hipóteses de necessidade de remoção da ENTIDADE para outro estabelecimento de saúde.

O transporte por Ambulância Suporte Básico e Intensivo, para os pacientes a serem removidos das Unidades de Pronto Atendimento de referência, para a ENTIDADE, serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que necessitem de transferência para os hospitais referenciados ou qualquer outro transporte interinstitucional de usuários assistidos pela presente parceria.

Ao Município também caberá a cessão de parte dos equipamentos e mobiliários para desenvolvimento das atividades.

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	TOTAL DE ITENS
Cama com roldana nas laterais	13
Colchão	26
Travesseiro	20
Suporte de equipo	30
Oxímetro Digital de Dedo	26
Bomba de Infusão	05
Ventilador Respiratório Inter 5	02
Circuito de Ventilador Inter 5	25

OK
3
13
OK
OK
OK
OK
OK
?



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

177

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes cedidos à Entidade, deverão ser devolvidos ao patrimônio do Município, após o término ou rescisão do Termo de Colaboração.

VI – ROTINAS ADMINISTRATIVAS E REGISTRO DE INFORMAÇÃO

Caberá a ENTIDADE a responsabilidade pelas das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde com as inserção de todas as informações junto ao CNES nº 0102571, sendo que essa providência não gerará nenhum crédito adicional em favor da ENTIDADE em decorrência do presente parceria e é essencial para compor os dados estatísticos da pandemia.

VII – RECURSOS HUMANOS

Deverá haver um dimensionamento de pessoal para as atividades previstas no objeto do presente Termo de Colaboração durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana pelo período necessário para controle da PANDEMIA, com vistas a conformar os quadros de pessoal das equipes de saúde multidisciplinares, sendo estes apresentados por categorias profissionais e suas respectivas e peculiares jornadas de trabalho, para cada um dos serviços. Os recursos humanos disponibilizados pela ENTIDADE deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de classe), com quantitativo compatível para o perfil da parceria e as atividades a serem desenvolvidas.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Composição da equipe técnica para execução do Plano de Trabalho.

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT. NECESSÁRIA
Farmacêutico	180H	1
Enfermeiro I	180H	12
Nutricionista	200H	1
Técnico de enfermagem	180H	24
Psicólogo	200H	1
Assistente ADM	220h	5
Gerencia	220h	1
Tecnico de RX	120h	8
Vigilante	180H	5
Ajudante de Serviços Gerais	220h	4
Biomedico Assistente I	220h	1
Absenteísmo/novas contratações	180H	



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO - DERE

Total		63
-------	--	----

Composição da Equipe Médica para assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana:

CARGO	QUANT. NECESSÁRIA
Médico intensivista	4
Anestesiista	9
Cardiologista	3
Infectologista	1
Cirurgião	3
Neurologista	1
Clínico Geral	5
Total	26

VIII – DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TOTAL	Jun-20	Jul-20	ago-20	set-20	Total
DESPESAS CUSTOS	R\$ 1.050.061,50	R\$ 1.050.061,50	R\$ 1.050.061,50	R\$ 1.050.061,50	R\$ 4.200.246,00
CONTRATOS GERAIS	R\$ 451.320,00	R\$ 451.320,00	R\$ 451.320,00	R\$ 451.320,00	R\$ 1.805.280,00
EQUIPE MÉDICA INTENSIVISTAS	R\$ 224.000,00	R\$ 224.000,00	R\$ 224.000,00	R\$ 224.000,00	R\$ 896.000,00
EQUIPE FISIOTERAPEUTAS	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 232.000,00
ROUPARIA E LAVANDERIA	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	R\$ 111.600,00
EQUIPE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 20.675,00	R\$ 20.675,00	R\$ 20.675,00	R\$ 20.675,00	R\$ 82.700,00
ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	R\$ 57.195,00	R\$ 57.195,00	R\$ 57.195,00	R\$ 57.195,00	R\$ 228.780,00
EMPRESA OXIGENIO/GASES	R\$ 33.550,00	R\$ 33.550,00	R\$ 33.550,00	R\$ 33.550,00	R\$ 134.200,00
EQUIPAMENTOS	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 83.040,00
Aluguel	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00	R\$ 83.040,00
RH	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 1.250.789,72
Folha de Pagamento	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 312.697,43	R\$ 1.250.789,72
CUSTOS FIXOS	R\$ 119.662,74	R\$ 119.662,74	R\$ 119.662,74	R\$ 119.662,74	R\$ 478.650,96
TELEFONE	R\$ 2.134,90	R\$ 2.134,90	R\$ 2.134,90	R\$ 2.134,90	R\$ 8.539,60
INTERNET/ TV A CABO	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 26.800,00
ENERGIA ELÉTRICA*	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
ÁGUA E ESGOTO*	R\$ 2.782,84	R\$ 2.782,84	R\$ 2.782,84	R\$ 2.782,84	R\$ 11.131,36
Exames Complementares	R\$ 25.245,00	R\$ 25.245,00	R\$ 25.245,00	R\$ 25.245,00	R\$ 100.980,00
TRANSPORTE	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
CORPORATIVO ADM	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	R\$ 187.200,00
Container	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
INSUMOS	R\$ 145.621,33	R\$ 145.621,33	R\$ 145.621,33	R\$ 145.621,33	R\$ 582.485,32
FLUXO LÍQUIDO	R\$ (1.050.061,50)	R\$ (1.050.061,50)	R\$ (1.050.061,50)	R\$ (1.050.061,50)	R\$ (4.200.246,00)



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

179

IX - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS

Equipamentos para 26 leitos - LOCAÇÕES			
Equipamentos e Mobiliários	Quant.	Locação	
		Valor	Total
Bomba de Infusão - BBraun	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Bomba de dieta	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Monitor Multiparâmetros	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Cardioversor	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Carro de curativo - Mesa Mayo	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Cama hospitalar e colchões	13	R\$ 350,00	R\$ 6.455,00
MESA DE REFEIÇÃO	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
Ventilador Pulmonar de Transporte	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
			R\$ 20.760,00

X - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

Colaboradores para Contratação				
CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO + BENEF. AMBESP	QUANT. NECESSÁRIA	Custo Total - Colaboradores Novos
Farmacêutico	180H	R\$ 5.700,00	1	R\$ 5.700,00
Enfermeiro I	180H	R\$ 5.998,26	12	R\$ 71.979,12
Nutricionista	200H	R\$ 5.951,00	1	R\$ 5.951,00
Técnico de enfermagem	180H	R\$ 4.907,00	24	R\$ 117.768,00
Psicólogo	200H	R\$ 6.770,85	1	R\$ 6.770,85
Assistente ADM	220h	3552,352	5	R\$ 17.761,76
Gerencia	220h	R\$ 13.428,91	1	R\$ 13.428,91
Tecnico de RX	120h	R\$ 3.624,72	8	R\$ 28.997,76
Vigilante	180H	R\$ 2.246,40	5	R\$ 11.232,00
Ajudante de Serviços Gerais	220h	R\$ 2.056,06	4	R\$ 8.224,26
Biomedico Assistente I	220h	6573,92	1	R\$ 6.573,92
Absenteísmo/novas contratações	180H			R\$ 18.309,85*
Total			63	R\$ 312.697,43

* margem de novas contratações, visto o alto risco e nenhuma margem

XI - COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Os valores desta parceria estão em conformidade com outros ajustes firmados ou em fase final de formalização, também celebrados para atendimento da demanda da COVID-19, tendo como base os valores praticados atualmente no mercado, bem como o menor preço e prazo de entrega ante a urgência na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia.

XII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

180



SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO - DEREK

As atividades a serem desenvolvidas na presente parceria serão avaliadas por meio do acompanhamento diário dos seguintes indicadores:

INDICADOR DE DESEMPENHO				
01	Integração com o Complexo Regulador Municipal	Disponibilizar leitos de internação para a Central de Regulação Municipal conforme pactuação.	Encaminhar diariamente censo com distribuição de leitos ocupados e disponíveis para a Central de Regulação de Vagas Municipal.	Relatório emitido pela CRV através do DEREK/SMS
02	Integração com o Complexo Regulador Municipal	Tempo de resposta	Manter tempo de resposta (aceite ou recusa) em até 1 hora	Relatório emitido pela CRV através do DEREK/SMS

XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será feita por meio da apresentação dos documentos comprobatórios para aferição do cumprimento das metas, por meio dos indicadores, bem como cópias de notas fiscais das compras e aquisições efetuadas; cópias das contas de consumo das concessionárias, contratos e notas de prestação de serviços, comprovante de pagamento dos recursos humanos.

XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Repasse dos valores da presente parceria será feito conforme o seguinte cronograma:

MESES	CUSTEIO
JUNHO/2020	R\$ 1.050.061,50
JULHO/2020	R\$ 1.050.061,50
AGOSTO/2020	R\$ 1.050.061,50
SETEMBRO/2020	R\$ 1.050.061,50
TOTAL	R\$ 4.200.246,00



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP – 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01 /2020 - SMS

OBJETO: Desenvolvimento de ações colaborativas conjuntas visando o atendimento a pacientes sob suspeita ou infectados pelo coronavírus (COVID-19), de acordo com Cronograma de Desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservado ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de encaminhar os pacientes, ficando este responsável por toda a logística e planejamento do acesso e ocupação dos leitos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 08 / 06 /2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 259.283.698-59

RG: 32.675.531-7

Data de Nascimento: 09/01/1979

Endereço residencial completo: Rua Voluntário Santista, nº 17, apto. 201, Boqueirão, em Santos/SP, CEP 11.055-020

E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3201-5000 / 3201-5073

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO/PÚBLICO PARCEIRO::

Nome: FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF : 282.671.368-00
RG: 26.363.581-0
Data de Nascimento: 21/03/1978
Endereço residencial completo: Rua Clay Presgrave do Amaral, nº 23, apto. 52, Gonzaga, em Santos/SP, CEP 11.055-370
E-mail institucional: fabioferraz@santos.sp.gov.br
E-mail pessoal: faf.ferraz@uol.com.br
Telefone(s): (13) 99614-0597

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SÉRGIO TUFIK
Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP
CPF: 664.725.478-15
RG: 3.221.965
Data de Nascimento: 23/02/1948
Endereço residencial completo: Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana - CEP 04040-050, São paulo/SP
E-mail institucional: juridico@afip.com.br
E-mail pessoal: sergio.tufik@afip.com.br
Telefone(s): (11) 5908-7170 e (11) 98234-1133

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA(A): MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE
INCENTIVO À PESQUISA - AFIP
CNPJ Nº: 47.673.793/0004-16

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01 /2020 - SMS

DATA DA ASSINATURA: 08 / 06 /2020

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura.

OBJETO: Desenvolvimento de ações colaborativas conjuntas visando o atendimento a pacientes sob suspeita ou infectados pelo coronavírus (COVID-19), de acordo com Cronograma de Desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservado ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de encaminhar os pacientes, ficando este responsável por toda a logística e planejamento do acesso e ocupação dos leitos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200.246,00 (quatro milhões, duzentos mil, duzentos e quarenta e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 08 / 06 /2020.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fabio.ferraz@uol.com.br